

**CONVENÇÃO COLETIVA SINEPE-MS - SINTRAE-MS
MARÇO/2002 a FEVEREIRO/2003**

**VERSÃO PROFESSORES
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
E DE SERVIÇOS GERAIS**

**CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O
SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO
GROSSO DO SUL - SINEPE/MS E O SINDICATO DE
TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE/MS.**

Cláusula 1ª - Abrangência - A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Cursos Livres, Supletivos, Fundações, Cooperativas, Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE-SUL e aqueles representados pelo SINTRAE-PANTANAL.

Parágrafo 1º - Definições - Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo 2º - Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo 3º - Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas e participações em conselhos de docentes.

Parágrafo 4º - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou treinados para o exercício de funções que auxiliem a diretoria ou do corpo docente.

Parágrafo 5º - Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista e vigilância a serviço do estabelecimento de ensino.

Cláusula 2ª - Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2002.

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula 3ª - Reajuste - Os salários de professores e auxiliares, a partir de 01 de março de 2002, serão reajustados linearmente em 7,3 % (sete vírgula três por cento).

Parágrafo 1º - Salários normativos - Aos salários normativos (pisos) vigentes será aplicado o reajuste de 10% (dez por cento), dos professores e auxiliares, passando a ser:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	VALOR
A – Educação Infantil	R\$ 3,05
B – Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 3,05
C – Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 3,58
D – Ensino Médio	R\$ 5,89
E – Educação Superior	R\$ 10,58
F – Cursos Livres	R\$ 5,89
G – Auxiliar Administrativo	R\$ 215,67
H – Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 202,88

Parágrafo 2º - Nenhum estabelecimento poderá contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados, respeitado o salário mínimo legal.

Parágrafo 3º - Base de cálculo - Para aferição dos salários serão tomados por base os vigentes em fevereiro de 2002, descontadas eventuais antecipações por conta desta convenção.

Parágrafo 4º - Pagamento das diferenças salariais – O reajuste salarial relativo ao mês de março será pago na folha de abril de 2002.

Cláusula 4ª - Pagamento - O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

Cláusula 5ª - Descontos salariais - A escola, além da hipótese da cláusulas 36 e 41, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho;

c) a escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista;

Cláusula 6ª - Recibo de pagamento - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo único - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas - valor unitário - valor total da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, etc.;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;
- j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

Cláusula 7ª - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 DSR = (5,25 SEMANAS)**

Cláusula 8ª - Atividades extra-classe - Todas as atividades extra-classe, inclusive qualquer reunião (salvo aquelas semanais previstas no calendário escolar e desde que dentro do horário normal de trabalho), deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento).

Parágrafo único - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento), exceto aqueles contemplados pela cláusula 12, desta Convenção.

Cláusula 9ª - Professor (“Janelas”) - Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e exclusivamente durante o ano letivo. (PN 31/TST)

Cláusula 10 - Aulas excedentes - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas x salário x 4,5 semanas + 1/6 (DSR). O docente abre mão de seu direito previsto no artigo 321, da CLT, por lhe ser esta cláusula mais benéfica.

Cláusula 11 - Conselho de docentes - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, pelo percentual de 60% (C.F. 7º, XVI e PN 19 TST).

Cláusula 12 - Acréscimo Salarial - É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, será acrescido do percentual de 100%.

Cláusula 13 - Supressão de aulas ou turmas - Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST).

Cláusula 14 - Professores de Pré-vestibulares - O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverão ser combinadas entre professor e estabelecimento escolar.

Cláusula 15 - Pagamento proporcional às férias escolares - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 16 – Férias – Serão concedidas férias unificadas para todos os professores da categoria com 20(vinte) dias a partir de 31.12.2001 e 20(vinte) dias a partir de 30.12.2002, observando-se a proporcionalidade legal para aqueles professores que não tenham completado o período aquisitivo, quanto ao número de dias de férias, passando-se a contar o período aquisitivo a partir do início do gozo das férias (férias coletivas – a rt.140 da CLT).

Parágrafo primeiro – Os 10(dez) dias restantes de férias poderão, a critério da escola, ser concedidos em julho, em janeiro ou ainda, ser transformados em abono pecuniário, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – No que tange a eventual mudança individual do período de férias, ambos os sindicatos serão notificados pela escola, com a participação na negociação, sendo a decisão final do professor quanto às suas férias.

Cláusula 17 - Assentos - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

Cláusula 18 - Uniformes - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador. (PN 115 TST).

Cláusula 19 - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) terá duração de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (da 1ª à 4ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (da 5ª à 8ª séries), bem como, no Ensino Médio, Superior e Cursos Livres.

Parágrafo único - Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno, na forma da lei.

Cláusula 20 - Demissão durante a negociação - Nenhum funcionário poderá ser demitido durante os 30 dias que antecedem a data-base, salvo se por vontade própria ou justa causa, sem que lhe sejam pagas as verbas rescisórias corrigidas pelo novo salário convencionado. Em caso de ocorrência da demissão, terá direito à complementação em rescisão complementar.

Cláusula 21 - Ponto - O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado.

Cláusula 22 - Recreio - Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

Cláusula 23 - Mudança de disciplina e de grau - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento expresso do empregado.

Cláusula 24 - Supressão de disciplina - Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público de provas e de títulos.

Cláusula 25- Reuniões sindicais - Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE/MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador. (PN 83/TST)

Cláusula 26 - Frequência livre - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 27 - Desvio de função - É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Cláusula 28 - Ausência justificada - Assegura-se o direito à ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (PN 95 TST)

Cláusula 29 - Banheiros - Haverá no estabelecimento escolar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

Cláusula 30 - Acesso de sindicalista à empresa - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

Cláusula 31 - Quadro de avisos - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

Cláusula 32 - Multa - Obrigação de fazer - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 33 - Exames médicos anuais - As empresas propiciarão a realização de exames médicos anuais a todos os funcionários, na forma da lei.

Cláusula 34 - Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o professor e o auxiliar têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor não poderá contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

Parágrafo 1º - O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º - A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.

Cláusula 35 - Os estabelecimentos de ensino descontarão 1% (um por cento) ao mês sobre o salário base dos professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais existentes na base sindical, por decisão de Assembléia Geral de 30 de janeiro de 2001, sendo um total anual de 12% (doze por cento); o primeiro desconto incidirá sobre o salário de março 2001 e o último desconto sobre o salário de fevereiro de 2003. Os valores descontados serão recolhidos até o décimo dia útil, na conta corrente nº 03002206-19, Agência 0017 da Caixa Econômica Federal, ou qualquer agência bancária, remetendo-se por ofício ao SINTRAE-MS a relação dos funcionários correspondentes e o valor total recolhido sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor não recolhido, no prazo estipulado. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do empregado, nos termos do PN 119/TST.

Parágrafo único – O caput desta cláusula foi firmada, por ocasião da CCT2001, com vigência de 2 anos, ratificada por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 26 de janeiro de 2002. Assim sendo, as eventuais diferenças decorrentes do reajuste ora pactuado serão descontadas na folha de abril de 2002.

Cláusula 36 - Contribuições Patronais – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais nos dias 10 de maio e 10 de julho de 2002, nos seguintes valores: a) Escolas filiadas o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS; b) Escolas não filiadas até 1000 (mil) alunos, o valor correspondente a um salário mínimo; c) Escolas não filiadas acima de 1000 (mil) alunos, o valor correspondente a dois salários mínimos; todas através de Boleto Bancário do Banco do Brasil.

Cláusula 37 - Assinaturas - Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

Cláusula 38 - Garantia de salários e consectários - Garantem-se salários e consectários aos funcionários demitidos sem justa causa, por 30 (trinta) dias, de 1º a 31 de março de 2001, e o mesmo período para o ano 2002. Ficam excluídos da garantia retro aqueles pré-avisados da despedida, 30 (trinta) dias antes da data-base, cujo aviso prévio, ainda que indenizado, termine até o dia 28 de fevereiro dos referidos anos.

Parágrafo único - Nesse caso, o empregado faz jus apenas aos direitos normais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base (artigo 9º, Lei 6.708/79).

Cláusula 39 - Rescisões - As rescisões serão homologadas na sede do SINTRAE/MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo único - Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer à DRT para nova tentativa de homologação.

Cláusula 40 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico, firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Referidos descontos ficam limitados à 30 % (trinta por cento) da remuneração total do empregado.

Cláusula 41 – Não serão descontados dos professores, no curso de 09 (nove) dias, e 05 (cinco) dias dos auxiliares, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em oito (08) vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo, e, assim, produzam os efeitos jurídicos necessários.

Campo Grande-MS, 02 de abril de 2002.

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
Presidente do Sinepe – MS

RICARDO MARTINEZ FROES
Presidente do Sintrae-MS

FERNANDO NERY SIZILIO
OAB/MG 43174

RENATO DAL ROSS
OAB/MS 8434